



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE
DE LIMA**

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA
CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º
(CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO)

1. A assembleia municipal é constituída por 52 membros eleitos directamente e por 51 presidentes de junta.
2. Nas sessões da assembleia municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas para as assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.

Artigo 2.º
(COMPETÊNCIA)

1. Compete à assembleia municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
 - d) Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva ordem do dia;
 - f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
 - g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
 - h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da câmara municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
 - j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da câmara;
 - l) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

- n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;
- o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2. Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara:

- a) Aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa;
- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos; bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 64.º;
- j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- l) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
- m) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
- o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;
- p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
- q) Autorizar, nos termos da lei, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;

- r) Fixar o dia feriado anual do município;
 - s) Autorizar a câmara municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas juntas de freguesia;
 - t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. É ainda da competência da assembleia municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da câmara municipal:
- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
 - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.
4. É também da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
 - b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
 - c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
 - d) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.
5. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.
6. A proposta apresentada pela câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela assembleia municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a câmara deve acolher sugestões feitas pela assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.
7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela câmara municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.
8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da assembleia municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

Artigo 3.º **(INSTALAÇÃO)**

1. O presidente da assembleia municipal cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à

instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo presidente.

Artigo 4.º **(PRIMEIRA REUNIÃO)**

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia municipal, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição do presidente e secretários da mesa.

2. Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

5. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
SECÇÃO I
DO MANDATO

Artigo 5.º

(DURAÇÃO, NATUREZA E CONTINUIDADE DO MANDATO)

1. Os membros da assembleia municipal são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos membros da assembleia municipal é de quatro anos.
3. Os membros da assembleia municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 6.º

(PERDA DE MANDATO)

1. Incorrem em perda de mandato os membros eleitos da assembleia municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9.º, da Lei n.º 27/96, de 1.8.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui, ainda, causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º1 e no n.º2 do presente artigo.
4. As decisões da perda de mandato dos membros da assembleia municipal são da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo, nos termos do disposto do artigo 11.º, da Lei n.º 27/96, de 1.8.

Artigo 7.º

(RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros eleitos gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da assembleia municipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da assembleia e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta de membro eleito ao acto de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabe à própria assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8.º

(SUSPENSÃO DO MANDATO)

1. Os membros eleitos podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 10.º
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 7.º

Artigo 9.º

(AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS)

1. Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. Caso a comunicação prevista no número anterior seja recebida pelo presidente da assembleia com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à sessão seguinte, será por este convocado o substituto legal.

Artigo 10.º

(PREENCHIMENTO DE VAGAS)

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º

(CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO DO MANDATO)

1. A cessação da suspensão do mandato poderá ocorrer:
 - a) Pelo decurso do período de suspensão ou
 - b) Pelo regresso antecipado do membro.
2. O regresso antecipado deverá ser comunicado por escrito pelo próprio ao presidente da assembleia, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à sessão seguinte.

Artigo 12.º

(IMPEDIMENTOS)

- a) Nenhum titular de órgão ou agente da Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou respectivo cônjuge;
 - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em actos de mero expediente, designadamente actos certificativos.

Artigo 13.º

(ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA)

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo 79.º ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao governador civil para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99.º
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.
4. A nova assembleia municipal completa o mandato da anterior.

SECÇÃO II

CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 14.º

(DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

1. Os membros da assembleia municipal têm direito, nos termos legais, a:
 - a) Senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária da assembleia e das comissões a que compareçam, que corresponde a 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, respectivamente, para o presidente, secretários e membros da assembleia;
 - b) Ajudas de custo, a abonar nos termos e no quantitativo fixado para a letra A da escala geral do funcionalismo público, quando se deslocem para fora da área do município, por motivo de serviço, ou do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia e das comissões de que façam parte;
 - c) Subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se deslocem por motivo de serviço e não utilizem viaturas municipais;
 - d) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área da autarquia, quando necessária ao efectivo exercício das respectivas funções ou por causa delas, mediante a apresentação do cartão de identificação;
 - e) Cartão especial de identificação, emitido pelo presidente da assembleia municipal;
 - f) Viatura municipal, quando em serviço da autarquia, em função das disponibilidades;
 - g) Seguro de acidentes pessoais mediante deliberação da assembleia municipal, que fixará o seu valor;
 - h) Protecção penal conferida aos titulares dos cargos públicos pelo n.º 1 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 65/84, de 24 de Fevereiro;
 - i) Apoio nos processos judiciais em que sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respectivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte do membro da assembleia;
 - j) Dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões da assembleia e comissões a que pertencem ou em actos oficiais a que devem comparecer;
2. Só haverá lugar à senha de presença e demais compensações previstas no n.º 1 quando o membro tiver preenchido o disposto na alínea e) do n.º 1 do Artigo 12.º do Regimento.
3. As senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal são suportados pelo orçamento municipal.

Artigo 15.º

(DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

1. Constituem deveres dos membros da assembleia municipal:

- a) Participar nas sessões da assembleia e das comissões de que façam parte, nomeadamente nas discussões e votações;
- b) Desempenhar os cargos na assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar as normas legais aplicáveis e a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do presidente da assembleia;
- e) Assinar a lista de presenças no início, de harmonia com os períodos de tolerância fixados pelo presidente da assembleia, e no fim das sessões;
- f) Justificar as faltas;
- g) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da assembleia municipal;
- h) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- i) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

2. As faltas têm de ser justificadas por escrito no prazo de 5 dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado.

Artigo 16.º

(PODERES DOS MEMBROS)

Constituem poderes dos membros da assembleia municipal:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar moções, requerimentos, propostas, declarações de voto e pontos de ordem à mesa;
- c) Associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do disposto no artigo 22.º.
- d) Invocar o regimento, interpelar a mesa e apresentar protestos e contra protestos;
- e) Apresentar votos de louvor, congratulação ou pesar;
- f) Propor alterações ao regimento;
- g) Solicitar ao órgão executivo, através da mesa e em qualquer momento, as informações e esclarecimentos sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- h) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços municipais;
- i) Propor recomendações à câmara municipal;
- j) Desempenhar funções específicas na assembleia.

CAPÍTULO III DA MESA

Artigo 17.º (COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
5. No caso previsto no número anterior, estando presente qualquer dos elementos da mesa, este assumirá a presidência.
6. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

Artigo 18.º (FORMA DE ELEIÇÃO DA MESA)

1. A mesa será eleita nos termos do artigo anterior.
2. A mesa em funções aceitará por um período de 10 minutos listas nominais distintas para cada um dos cargos, subscritas por qualquer número de membros da assembleia municipal.
3. Sem discussão prévia e após anúncio das listas, proceder-se-á a votação por escrutínio secreto e nominal.

Artigo 19.º (COMPETÊNCIA DA MESA)

- 1 - Compete à mesa:
- a) Elaborar o projecto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redacção final das deliberações;
 - g) Realizar as acções de que seja incumbida pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 53.º;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;

- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
 - l) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
 - m) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - n) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia municipal.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 20.º (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos dos artigos 24.º e 25.º, fazendo acompanhar a convocatória da cópia da acta da sessão anterior, bem como da documentação relevante para a sessão objecto da convocatória;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às reuniões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Tornar pública, com a antecedência mínima de 8 ou 5 dias, conforme a sessão seja ordinária ou extraordinária, respectivamente, a data, hora e local das sessões, bem como a respectiva ordem de trabalhos e fazê-la publicar na imprensa local;
- l) Aceitar ou rejeitar, após consulta à mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à mesa pelos membros da assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário;
- m) Fixar o período de tolerância para assinatura da lista de presenças no início das sessões;
- n) Conceder a palavra aos membros da assembleia, limitando o tempo do seu uso, e podendo adverti-los quando estes se desviarem do assunto em discussão ou, quando o discurso se tornar ofensivo, retirar-lhes a palavra se persistirem na sua atitude.
- o) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
- p) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
- q) Assinar as actas das sessões;
- r) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

2. Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 21.º
(COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS)

a) Compete aos Secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e assegurar

o expediente da mesa, nomeadamente:

a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;

b) Ordenar a matéria a submeter à votação;

c) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar da palavra;

d) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;

e) Servir de escrutinadores.

2. Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar e assinar as actas das sessões da assembleia.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 22.º (CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO)

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição de cada grupo municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização e modos de intervenção, devendo qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.
5. As funções de membro da mesa são incompatíveis com as de presidente de grupo municipal.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DE GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 23.º
(CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO)

1. A conferência de representantes é uma instância consultiva do presidente da assembleia, que a ela preside, e é constituída por um representante de cada um dos grupos municipais.
2. A câmara municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com as competências da assembleia.
3. A conferência de representantes reúne sempre que convocada pelo presidente da assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.
4. Compete à conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da assembleia, designadamente quanto à fixação da «Ordem de Trabalhos» e respectiva grelha de tempos.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I
SESSÕES

Artigo 24.º
(SESSÕES ORDINÁRIAS)

1. A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo ou por correio electrónico, se esta for a opção do membro da assembleia municipal com, pelo menos, oito dias de antecedência.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo o disposto no artigo 88.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 25.º
(SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a assembleia.
2. O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar a directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. Nas sessões extraordinárias, só pode a assembleia deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 26.º
(PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo anterior do presente regimento, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes.

2. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia municipal se esta assim o deliberar.
3. A intervenção a que alude o número anterior terá a duração máxima de 30 minutos.

Artigo 27.º
(DURAÇÃO DAS SESSÕES)

As sessões da assembleia municipal, que poderão ser compostas por uma ou mais reuniões, não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 28.º
(PERÍODO DE «ANTES DA ORDEM DO DIA»)

1. O período de «antes da ordem do dia» é destinado:
 - a) À verificação da identidade e legitimidade de novos membros da assembleia municipal;
 - b) À apreciação e aprovação da acta da sessão anterior;
 - c) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;
 - d) À apreciação dos pedidos de suspensão enviados ao presidente da assembleia;
 - e) À apreciação de assuntos de interesse concelhio relevante e ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas à câmara municipal;
 - f) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer membro da assembleia ou pela mesa;
 - g) À apresentação de recomendações, propostas ou moções sobre assuntos de interesse concelhio relevante;
 - h) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
 - i) A declarações políticas de interesse relevante.
2. O período de «antes da ordem do dia» para os fins referidos nas alíneas e) a i) do número anterior tem a duração máxima de sessenta minutos, intervindo em primeiro os presidentes de junta.
3. O tempo de intervenção será distribuído proporcionalmente de acordo com a grelha anexa a este regimento.
4. Cada membro só poderá inscrever-se uma vez para usar da palavra.
5. Não poderão usar da palavra, em intervenções consecutivas, membros da mesma lista, salvo se não houver outros inscritos.
7. Após o período dispendido ao abrigo do disposto no número 2., a câmara responderá às interpelações e pedidos de esclarecimento, dispondo para esse efeito de dez minutos.

Artigo 29.º
(PERÍODO DA «ORDEM DO DIA»)

1. O período da «Ordem do Dia» é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória, com excepção de matérias sobre as quais, em sessão ordinária, 2/3 dos

membros da assembleia reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2. A «Ordem do Dia» é elaborada e distribuída pela mesa da assembleia.

3. A «Ordem do Dia» não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento, ou por deliberação da assembleia.

4. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da assembleia.

5. O tempo para cada ponto da «Ordem do Dia» é o que for fixado na conferência de representantes de grupos municipais, de acordo com a grelha anexa a este regimento.

6. O autor da proposta e discussão, membro da assembleia ou Executivo Camarário, disporá, para a apresentar, de 5 minutos.

7. A apreciação a que se refere a alínea e) do n.º 1 do Artigo 2.º deste Regimento constitui o primeiro ponto da «Ordem do Dia» e tem a duração máxima assim distribuída:

a) Intervenção inicial do presidente da câmara ou do seu substituto legal, 5 minutos;

b) Intervenção dos membros da assembleia, 50 minutos;

c) Resposta do presidente da câmara ou do seu substituto legal, ou dos vereadores em quem aqueles delegaram para as respostas sectoriais, 10 minutos.

Artigo 30.º

(PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO)

1. Em cada reunião há um período destinado à intervenção do público, para a apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de informação ou esclarecimento.

2. O período de intervenção do público decorrerá imediatamente a seguir ao período da «Antes da Ordem do Dia» e terá a duração máxima de 30 minutos.

3. Quem desejar intervir deve inscrever-se, até ao início do respectivo período, através de documento fornecido pelo serviço de apoio ao plenário, com menção do seu nome, morada e assunto de que vai falar.

4. A intervenção de cada cidadão não poderá ser superior a 5 minutos.

5. No caso da câmara municipal ou algum membro da assembleia desejar prestar informações ou esclarecimentos aos cidadãos intervenientes, será imediatamente aberto um período destinado a este fim por tempo não superior a 30 minutos.

SECÇÃO II

REUNIÕES

Artigo 31.º

(QUÓRUM)

1. A assembleia municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente da assembleia voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Quando a assembleia municipal não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei e no regimento.

4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros da assembleia, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 32.º
(VERIFICAÇÃO DE PRESENÇAS)

1. A presença dos membros da assembleia será verificada no início e em qualquer outro momento da reunião, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
2. A verificação das presenças no início da reunião é iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória.
3. Verificada a inexistência de quórum no início e em qualquer outro momento da reunião, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar; findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o presidente convoca nova reunião nos termos dos artigos 24.º e 25.º do regimento .

Artigo 33.º
(CONTINUIDADE DAS REUNIÕES)

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da assembleia e pelos motivos seguintes:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar;
 - d) Requerimento do representante de qualquer grupo municipal com assento na assembleia.
2. Cada grupo municipal referido na alínea anterior será representado pelo seu elemento presente na assembleia, com precedência na ordem da respectiva lista ou expressamente designado pelos membros da mesma.
3. A interrupção a que se refere a alínea d) do número 1, não poderá ter duração superior a quinze minutos, nem exercer-se por mais de uma vez em relação a cada assunto.

SECÇÃO III
USO DA PALAVRA

Artigo 34.º
(USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse concelhio;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assunto de interesse concelhio relevante;
- f) Produzir declarações de voto;
- g) Fazer protestos e contra protestos e interpor recursos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

- i) Fazer requerimentos;
- j) Reagir contra ofensas à honra e consideração;
- k) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 35.º

(USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA MESA)

Se os membros da mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 36.º

(USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DO EXECUTIVO CAMARÁRIO)

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) No período de «Antes da Ordem do Dia», prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder 3 minutos por pedido de esclarecimento;
 - b) No período da «Ordem do Dia»:
 - i) Prestar a informação prevista na alínea e) do n.º 1 do Artigo 2.º do Regimento;
 - ii) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - iii) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - iv) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
 - v) Fazer protestos e contra protestos.
2. A palavra é concedida aos vereadores no período da «Ordem do Dia» para:
 - a) Intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do substituto legal;
 - b) Reagir contra ofensas à honra ou consideração.

Artigo 37.º

(FINS DO USO DA PALAVRA)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 38.º

(MODO DE USAR DA PALAVRA)

1. Antes de usar da palavra, cada orador deverá, em voz alta, indicar o seu nome e se fala em nome pessoal ou do seu partido ou coligação.
2. No uso da palavra, os oradores dirigem-se à mesa e à assembleia e devem manter-se de pé.
3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, com exceção do disposto no Artigo 41.º, n.ºs 3 e 5, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
4. O orador é advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

5. O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.
6. Quando qualquer orador pretender que figure em acta, por remissão para o documento anexo, o teor integral e exacto da sua intervenção deverá entregar um exemplar do respectivo texto à mesa.

Artigo 39.º

(INVOCAÇÃO DO REGIMENTO E INTERPELAÇÃO À MESA)

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma que considera infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das interpelações à mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 40.º

(REQUERIMENTOS)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente; o presidente, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 2 minutos.
4. Os requerimentos gozam de prioridade sobre quaisquer propostas ou moções e, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 41.º

(PROPOSTAS, MOÇÕES E PONTOS DE ORDEM À MESA)

1. As propostas destinam-se à apresentação de uma matéria para discussão ou à apresentação de uma recomendação tendente à resolução de determinado assunto.
2. As moções destinam-se à apresentação de uma resolução que, depois de discutida e aprovada, represente ou exprima o sentir comum ou a orientação colectiva da assembleia municipal.
3. Os pontos de ordem à mesa destinam-se a influenciar a condução dos trabalhos, nomeadamente no que se refere à intervenção dos oradores e ao comportamento da assembleia.
4. A apresentação das propostas ou moções será feita por escrito e a sua leitura não poderá exceder 5 minutos.
5. O ponto de ordem à mesa, caso se refira a orador no uso da palavra, pode levar à sua interrupção, sendo a questão imediatamente decidida pela mesa.

Artigo 42.º
(RECURSOS)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer para o Plenário da decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
3. Para intervir sobre o objecto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de qualquer grupo municipal.
4. Nos recursos, não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 43.º
(PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO)

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 6 minutos.

Artigo 44.º
(REACÇÕES CONTRA OFENSAS À HONRA E À CONSIDERAÇÃO)

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 45.º
(PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS)

1. Por cada grupo municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas propostas, bem como a declarações de voto.
4. Os contra protestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

Artigo 46.º
(PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO)

Anunciado o período de votação, nenhum membro da assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 47.º
(DECLARAÇÃO DE VOTO)

1. Cada grupo municipal ou cada membro da assembleia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo ou justificando o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos grupos municipais e apenas escritas quando produzidas a título individual.
3. As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos, salvo quanto às matérias previstas no artigo 2.º, n.º 2, alíneas a) e b), e n.º 3, alínea b) deste Regimento, casos em que podem ser de 5 minutos.
4. As declarações de voto escritas são entregues na mesa o mais tardar até ao final de reunião.

SECÇÃO IV
DELIBERAÇÃO E VOTAÇÕES

Artigo 48.º
(MAIORIA)

1. As deliberações da assembleia municipal são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. No caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

Artigo 49.º
(FORMA DAS VOTAÇÕES)

As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:

- a) por escrutínio secreto;
- b) por votação nominal;
- c) por braços levantados;
- d) por levantados e sentados, o que constitui a forma normal de votação.

Artigo 50.º
(OBJECTO DAS VOTAÇÕES)

As votações têm de incidir sobre objecto claramente enunciado, não sendo, nomeadamente, permitidas votações em alternativas.

Artigo 51.º
(VOTAÇÃO NOMINAL)

1. A votação é nominal, a requerimento de 1/10 do número de membros presentes na assembleia.
2. A votação nominal far-se-á por ordem de eleição dos membros da assembleia, votando os membros da mesa em último lugar.

Artigo 52.º

(VOTAÇÃO POR ESCRUTÍNIO SECRETO)

1. Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) As deliberações sobre a destituição da mesa, suspensão e perda do mandato, sempre que esteja em causa a pessoa de qualquer cidadão e nos demais casos previstos por lei;
- c) Sempre que solicitado por qualquer membro da assembleia presente à reunião, com a anuência da mesa.

2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

SECÇÃO V

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 53.º

(PUBLICIDADE)

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de € 99,76 até € 498,80 pelo juiz da comarca, sob participação do presidente da mesa sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artigo 54.º

(ELABORAÇÃO DE ACTAS)

1. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas serão elaboradas sob responsabilidade dos secretários ou de quem os substituir, que as assinarão juntamente com o presidente, e submetidas à aprovação da assembleia no início da sessão seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
4. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários ou por quem os substituir, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias.
5. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 55.º

(DISTRIBUIÇÃO DE LUGARES NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

A assembleia municipal deliberará sobre a distribuição dos lugares destinados aos grupos, coligações ou partidos.

Artigo 56.º

(VIGÊNCIA)

O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 57.º

(INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS)

1. Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
2. Servem de textos supletivos a Lei n.º 5-A/2002, de 11.1, com todas as alterações posteriormente introduzidas, e a demais legislação directamente aplicável às autarquias locais.
3. Nos casos omissos na legislação referida no número anterior, serve de texto supletivo o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 58.º

(ALTERAÇÕES)

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela assembleia por proposta de, pelo menos, 1/3 do número legal dos seus membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria de 2/3 do número legal dos membros da assembleia.
3. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.

Ponte de Lima, Paços do Concelho, 13 de Novembro de 2009

Anexo:

Tempos de Intervenção (em minutos)								OBS.
Peso Percentual	Grupo					Câmara	Total	
	62%	18%	7%	2%	14%			
Grelha	CDS/PP	PSD	PS	CDU	NT			
D	12+37	12+10	12+4	12+1	12+8		120	
C	9+27	9+8	9+3	9+1	9+6		90	
B	6+16	5+4	5+1	5+1	5+3	10	60	
A	3	3	3	3	3	3		

Notas:

- a) O autor da iniciativa dispõe sempre de mais cinco minutos para a sua apresentação.
- b) Cada Membro da Assembleia Municipal não inscrito em nenhum grupo municipal dispõe de um minuto em cada parte, a retirar ao grupo partidário ao qual pertenceu.
- c) A cada grupo municipal cabe a gestão do tempo global que dispõe, podendo agrupá-lo ou dividi-lo conforme lhe seja conveniente

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

ÍNDICE

CAPÍTULO I — DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL (páginas 2 a 5)

Artigo 1.º — CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 2.º — COMPETÊNCIA

Artigo 3.º — INSTALAÇÃO

Artigo 4.º — PRIMEIRA REUNIÃO

CAPÍTULO II — DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL (páginas 6 a 10)

SECÇÃO I — DO MANDATO

Artigo 5.º — DURAÇÃO, NATUREZA E CONTINUIDADE DO MANDATO

Artigo 6.º — PERDA DE MANDATO

Artigo 7.º — RENÚNCIA DO MANDATO

Artigo 8.º — SUSPENSÃO DO MANDATO

Artigo 9.º — AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

Artigo 10.º — PREENCHIMENTO DE VAGAS

Artigo 11.º — CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO DO MANDATO

Artigo 12.º — IMPEDIMENTOS

Artigo 13.º — ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO II — CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 14.º — DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 15.º — DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 16.º — PODERES DOS MEMBROS

CAPÍTULO III — DA MESA (páginas 11 a 13)

Artigo 17.º — COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 18.º — FORMA DE ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 19.º — COMPETÊNCIA DA MESA

Artigo 20.º — COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 21.º — COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

CAPÍTULO IV — DOS GRUPOS MUNICIPAIS (página 14)

Artigo 22.º — CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO V — DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DE GRUPOS MUNICIPAIS (página 15)

Artigo 23.º — CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO VI — DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA (páginas 16 a 24)

SECÇÃO I — SESSÕES

Artigo 24.º — SESSÕES ORDINÁRIAS

Artigo 25.º — SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 26.º — PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES

Artigo 27.º — DURAÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 28.º — PERÍODO DE «ANTES DA ORDEM DO DIA»

Artigo 29.º — PERÍODO DA «ORDEM DO DIA»

Artigo 30.º — PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

SECÇÃO II — REUNIÕES

Artigo 31.º — QUÓRUM

Artigo 32.º — VERIFICAÇÃO DE PRESENÇAS

Artigo 33.º — CONTINUIDADE DAS REUNIÕES

SECÇÃO III — USO DA PALAVRA

Artigo 34.º — USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 35.º — USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA MESA

Artigo 36.º — USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DO EXECUTIVO CAMARÁRIO

Artigo 37.º — FINS DO USO DA PALAVRA

Artigo 38.º — MODO DE USAR DA PALAVRA

Artigo 39.º — INVOCAÇÃO DO REGIMENTO E INTERPELAÇÃO À MESA

Artigo 40.º — REQUERIMENTOS

Artigo 41.º — PROPOSTAS, MOÇÕES E PONTOS DE ORDEM À MESA

Artigo 42.º — RECURSOS

Artigo 43.º — PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Artigo 44.º — REAÇÕES CONTRA OFENSAS À HONRA E À CONSIDERAÇÃO

Artigo 45.º — PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS

Artigo 46.º — PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Artigo 47.º — DECLARAÇÃO DE VOTO

SECÇÃO IV — DELIBERAÇÃO E VOTAÇÕES

Artigo 48.º — MAIORIA

Artigo 49.º — FORMA DAS VOTAÇÕES

Artigo 50.º — OBJECTO DAS VOTAÇÕES

Artigo 51.º — VOTAÇÃO NOMINAL

Artigo 52.º — VOTAÇÃO POR ESCRUTÍNIO SECRETO

SECÇÃO V — PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 53.º — PUBLICIDADE

Artigo 54.º — ELABORAÇÃO DE ACTAS

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS (página 25)

Artigo 55.º — DISTRIBUIÇÃO DE LUGARES NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 56.º — VIGÊNCIA

Artigo 57.º — INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Artigo 58.º — ALTERAÇÕES

ANEXO: TEMPOS DE INTERVENÇÃO (EM MINUTOS) (página 26)